



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO

LEI MUNICIPAL Nº 102/98, DE 07 DE MAIO DE 1998

Autoriza o Poder Executivo a instituir "Programa Mãos Dadas Municipal", para aumento da arrecadação, valorização da produção primária, do comércio e indústria local. Autoriza e define premiação. Abre Crédito Especial no orçamento Municipal. Altera o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e dá outras providências.

LUIZ RAUL GOULART DA SILVA, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, FAZ SABER, no uso de suas atribuições legais, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar campanha para elevar o índice de participação na arrecadação estadual e o percentual da arrecadação própria em relação ao total da receita.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Campanha de que trata este artigo consiste em estimular, esclarecer e premiar consumidores, produtores rurais, usuários de serviços, contribuintes municipais e pessoas jurídicas.

ARTIGO 2º - Para os fins da presente Lei serão considerados documentos fiscais, de acordo com cada categoria:

a) CONSUMIDORES - a nota fiscal e tickets de máquinas registradoras autorizadas pela fiscalização do ICMS, ao consumidor final, proveniente de empresa com inscrição do ICMS, estabelecida no município, emitidas a partir de 01 de maio de 1998;

b) USUÁRIO DE SERVIÇO - a nota fiscal de prestador de serviço, com inscrição municipal neste município, emitidas a partir de 01 de maio de 1998;

c) PRODUTORES RURAIS - a nota fiscal de venda, acompanhada da contra-nota, ou guia de arrecadação do produtor rural com inscrição estadual neste Município, emitida desde 01 de maio de 1998, ficando excluídas notas de transações efetuadas entre produtores deste município;

d) CONTRIBUINTES MUNICIPAIS - a guia de recolhimento do IPTU (Imposto predial Territorial Urbano), do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Quaisquer Natureza), ITIB (Imposto Transferência de Bens Imóveis) e Contribuição de Melhoria, quitada no exercício de 1998, até o término da campanha, neste Município, emitida desde 01 de maio de 1998;

e) PESSOAS JURÍDICAS - a nota fiscal de mercadorias e prestação de serviços, fornecida a pessoa jurídica, proveniente de empresas com inscrição neste Município, emitida a partir de 01 de maio de 1998.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito da letra e), não será aceita nota fiscal de mercadorias para revenda.

ARTIGO 3º - Será fornecida uma cautela aos interessados, mediante comprovação, obedecendo a seguinte tabela:

- CONSUMIDORES, USUÁRIOS DE SERVIÇOS E CONTRIBUINTES MUNICIPAIS - R\$ 50,00 (cinquenta reais);

- PRODUTORES RURAIS - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);

- PESSOA JURÍDICA - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Por ocasião da apresentação de uma via do documento fiscal, esta poderá ser examinada por parte de quem a recebe e, sendo autêntica, será rubricada e carimbada com sinal da campanha.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os documentos fiscais indicados na letra a, do artigo 2º, desta Lei, ficarão em poder da Prefeitura, destinando-os a Colégio que participará do mesmo programa, no âmbito estadual.

ARTIGO 4º - O beneficiário terá direito à cautela mediante apresentação dos comprovantes no artigo 2º, desta Lei, na Secretaria Municipal da Fazenda, ou onde esta determinar, em horário comercial.

ARTIGO 5º - A cautela, identificada com o brasão do Município, será confeccionada, controlada e entregue em ordem crescente de numeração, por meio da Secretaria da Fazenda, inserindo na mesma um convite à autorização dos débitos tributários na Prefeitura.

ARTIGO 6º - A campanha instituída pela presente Lei ofertará, mediante sorteio, os seguintes prêmios:

1º PRÊMIO - uma motocicleta, com 125cc;

2º PRÊMIO - uma geladeira duplex 90x330;

3º PRÊMIO - uma motosserra;

4º PRÊMIO - um televisor, 20" com controle remoto;

5º PRÊMIO - um fogão a gás, com 6 bocas.

ARTIGO 7º - O Poder Executivo designará, por Portaria, a comissão julgadora para acompanhar a realização dos sorteios previstos no artigo anterior, composta por 04 (quatro) membros, a saber:

- um representante do Poder Executivo;

- um representante do Poder Legislativo;

- um representante do Comércio e da Indústria;

- um representante dos Produtores Rurais.

ARTIGO 8º - A campanha para aumento de arrecadação terá início no dia 01 de maio de 1998, encerrando-se em 15 de março de 1999.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As notas participantes do sorteio (a, b, c, d, e), citadas nas letras "a", "b", "c", "d" e "e", do artigo 2º, deverão ser datadas entre 01 de maio de 1998 e 15 de março de 1999.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A troca de notas por cautelas poderá ser feita até às 17:30 horas do dia 15 de março de 1999, na Prefeitura Municipal.

ARTIGO 9º - O sorteio dos prêmios será realizado nas comemorações do 7º aniversário de emancipação deste município, às 17:00 horas do dia 21 de março de 1999, na praça central.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O sorteio dos prêmios será feito com a esfera metálica e as pedras do jogo de bingo;

PARÁGRAFO 2º - O primeiro número sorteado, corresponderá à unidade simples; o segundo, à dezena simples; o terceiro, à centena; o quarto, ao milhar e, assim, sucessivamente, até completar o número de algarismos necessários.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A cautela premiada é, automaticamente, excluída do restante dos sorteios.

PARÁGRAFO QUARTO - Para receber o prêmio o contemplado, se possuir débitos tributários com o Município, poderá salda-los em cinco (5) dias úteis.

PARÁGRAFO QUINTO - O direito ao recebimento do prêmio prescreve em trinta (30) dias contados da data do sorteio. Sobrevindo a prescrição, fará jus ao prêmio a cautela de número imediatamente inferior, atendidas as disposições da presente Lei.

PARÁGRAFO SEXTO - Serão sorteados, pela ordem, o quinto prêmio, o quarto, o terceiro, o segundo e, por último, o primeiro, de acordo com o disposto no parágrafo 5º, deste artigo.

ARTIGO 10º - As empresas, Prefeitura e colégios, assumem o compromisso da divulgação, pelos meios possíveis, da campanha instituída por esta Lei.

ARTIGO 11º - Fica o Município autorizado a doar os prêmios relacionados no Artigo 6º desta Lei.

ARTIGO 12º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para sua melhor aplicação.

ARTIGO 13º - É o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), no Orçamento Municipal de 1998, com a seguinte discriminação:

0400 - Secretaria da Fazenda

03080312.028 - Apoio Adm. as Atividades da Secretaria

31320Outros Serviços e Encargos

Programa de Incentivo à Arrecadação

ARTIGO 14º - Servirão de recursos para o crédito especial, autorizado no artigo anterior os resultantes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0600 - Secretaria de Obras e Viação

03070212.046 - Apoio Adm. aos Órgãos da Secretaria

3120 - Material de Consumo

ARTIGO 15º - Fica incluído na Lei nº 035/97, que dispõe sobre o Plano Plurianual, no que se refere a Secretaria da fazenda, o seguinte Objetivo:

- valorizar o comércio, a indústria, produtores rurais e prestadores de serviços locais.

ARTIGO 16º - Fica alterado o Inciso I, do artigo 10, da Lei Municipal nº 052/97, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias, que passará a ter a seguinte redação:

"São vedados:

I - o início de programas não incluídos na Lei de orçamento, salvo aqueles destinados a incentivar ou incrementar a arrecadação municipal".

ARTIGO 17º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 07 DE MAIO DE 1998.

LUIZ RAUL GOULART DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL